

Governo do Distrito Federal



Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Comitê de Pregoeiros e Agentes de Contratação do DER-DF

Termo de Referência - DER-DF/SUAFIN/DMASE/COMPRE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ferramenta de inteligência artificial especializada em contratação pública, criada e comercializada com exclusividade pelo Grupo Negócios Públicos: a SollAi.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há algum tempo tem se falado sobre o uso da inteligência artificial como potenciais fontes de pesquisa e auxiliares na produção de conteúdo, o que foi potencializado com o recente lançamento da ferramenta ChatGPT.

E, nesse sentido, os agentes públicos não podem estar alheios aos avanços tecnológicos e às ferramentas que podem contribuir para a celeridade e assertividade de atos, decisões e processos administrativos.

A utilização, pela Administração Pública, destes recursos, em suas atividades administrativas, é uma possível solução para melhorar a eficiência e até mesmo a assertividade dos atos administrativos, mitigando erros, bem como o gargalo, principalmente no setor de contratos e licitações que está sempre sobrecarregado.

Nesse sentido, considerando que a inteligência artificial é uma potencial e promissora ferramenta de suporte à Administração Pública, o Grupo Negócios Públicos, lançou a primeira e única solução de inteligência artificial especialista em contratação pública: a SollAi.

A SollAi é uma inteligência artificial criada para conversar com as pessoas. Nela, se tem o uso da tecnologia de Inteligência Artificial para entender o que você está dizendo e gerar uma resposta rápida, coerente e natural. Inteligências Artificiais como a SollAi funcionam a partir de um treinamento feito por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações por um período de tempo e quando o treinamento chega ao fim, a Inteligência Artificial se torna capaz de desenvolver resultados de respostas de forma a realmente conversar com você sobre o assunto que desejar.

No caso da SollAi, o treinamento já foi realizado e ela já está apta a responder quaisquer perguntas sobre os assuntos de licitações de contratos e gestão pública.

Algumas vantagens do uso da SollAi:

- a) Fornece respostas rápidas e precisas: Em um mundo onde o tempo é precioso, a SollAi se destaca ao oferecer respostas instantâneas às suas perguntas, ganhando agilidade na tomada de decisões.
- b) Possui textos bem definidos e amigáveis: Comportamento amigável e conteúdo de qualidade são marcas registradas da SollAi. Entrega textos objetivos porém muito coerentes, bem elaborados e repletos de informações relevantes, proporcionando uma experiência única de interação.
- c) Possui fácil acesso e interação descomplicada: Conversar com a SollAi é tão simples quanto conversar com um colega. Basta digitar as dúvidas no chat, aguardar alguns segundos e a SollAi entra em contato com respostas claras e úteis. Nada de complicações, apenas uma conversa direta e eficiente. Desta forma, é acessível para qualquer pessoa, independente da função ou do grau de conhecimento. Da mesma forma, o exto e a linguagem utilizada, apesar de técnica, é acessível e compreensível por qualquer pessoa.

d) Permite um refinamento na tomada de decisão, visto que a quantidade de dados que ela processa permite que deliberações sejam adotadas com mais segurança e rapidez, promovendo uma melhor destinação de recursos públicos;

e) Favorece a transparência e responsabilidade, pois decisões baseadas em dados podem ser mais facilmente auditadas e justificadas. São decisões isentas.

f) Permite a concretização da eficiência, já que a automação de determinadas tarefas repetitivas, bem como a análise de dados, ao reduzirem o tempo e os custos dos processos de contratação pública, possibilitam que os esforços se concentrem em tarefas mais relevantes.

g) Permite rascunhar artefatos legais: A SollAi oferece uma ampla gama de artefatos para atender às necessidades em todas as etapas do processo. Desde a fase de planejamento até a conclusão do contrato, a SollAi oferece modelos de artefatos e documentos necessários de acordo com as necessidades de cada contratação, como estudos técnicos preliminares, termos de referência, minutas de contrato, de edital. Basta pedir apoio e ela elabora o documento. Depois basta baixar, salvar ou compartilhar.

Como dito, a SollAi é uma criação do Grupo Negócios Públicos, lider há mais de duas décadas no mercado de capacitação, orientação e soluções tecnológicas e inovadoras na área de Licitações e Contratos. A título de exemplo, o Grupo Negócios Públicos foi precursor na criação de um banco de dados de pesquisa de preços – O Banco de Preços – a maior e mais segura fonte de pesquisa de preços no Brasil. Esse produto foi uma grande inovação tecnológica, lançado há 12 anos, e mantém atualmente como a ferramenta mais eficiente e moderna para a realização da pesquisa de preços.

Nesse sentido, a empresa é reconhecida por prestar serviços tecnológicos, de alta qualidade, oferecendo soluções inovadoras e seguras para simplificar, impulsionar e gerar eficiência na rotina dos agentes públicos.

É uma empresa notoriamente especializada e reconhecida na área de contratação pública.

O produto é único no mercado e exclusivo do Grupo Negócios Públicos. Portanto, o meio adequado para contratá-lo é o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 ou, alternativamente, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Cumprе alertar que a SollAi não se confunde nem se substitui por inteligências artificiais gratuitas, como o ChatGpt. A ferramenta SollAI funciona de forma muito diferente do chat GPT.

Enquanto o chat GPT tem um código fechado, ou seja, que não pode ser alterado, existem versões de outras ferramentas com código aberto e, que podem ser personalizadas para necessidades específicas. Quando usamos versões comerciais, como o chat GPT, recebemos respostas relativamente boas, mas ele também tem certas associações erradas que geram o que chamamos de alucinações. A SollAi é uma ferramenta desenvolvida de forma especializada, visando evitar erros. Ela não é genérica, não é feita para solucionar todos os tipos de problemas, mas sim problemas bem específicos, relacionados à contratação pública. Por isso ela é eficiente e segura, como devem ser as soluções relacionadas à contratação pública.

A NP, além de “treinar” a SollAI para executar tarefas muito específicas ligadas aos processos de licitações e contratos, também aliou outras ferramentas para melhorar as funções e ser assertiva nos resultados.

Outro ponto em destaque é que a SollAI tem acesso a todo banco de dados e conteúdos do Sollicita PRO.

Na prática, a SollAI replica o pensamento que um assessor jurídico ou agentes de compras geralmente teria, mas com a inteligência artificial: ler um documento, responder perguntas, entender e interpretar a Lei, pensar numa estratégia e redigir documentos. É exatamente isso que a SollAI faz.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Assinatura, pelo período de 12 meses, de 03 licenças, de uso simultâneo ou alternado, conforme proposta, para acesso ao portal eletrônico <https://www.sollai.com.br/>, através de *login* e senha, de uso exclusivo da Contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade (não se aplica);
- 4.2. Consórcio (não se aplica);
- 4.3. Subcontratação (não se aplica);
- 4.4. Alteração Subjetiva (não se aplica);
- 4.5. Garantia da Contratação (Não se aplica);
- 4.6. Vistoria (Não se aplica);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, ou instrumento substitutivo, com a disponibilização do login e senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.
- 5.2. O acesso se dará através de meios eletrônicos, mediante conexão com a internet.
- 5.3. O veículo de comunicação eletrônico se dará através do site <https://www.sollai.com.br/>.
- 5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e na sua proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O CONTRATANTE convocará representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalização pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. **Fiscalização Técnica**
 - a) Não se aplica
- 6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O CONTRATANTE designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato resultante deste Termo de Referência. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- 6.8.1.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- 6.8.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8.1.3. Solicitar à Contratada todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos dos documentos que comprovem essas solicitações.
- 6.8.1.4. Solicitar relatórios de acesso à Contratada e divulgar bem como estimular a utilização da ferramenta pela equipe da Contratante;
- 6.8.1.5. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à autoridade competente da Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas, quando for o caso.
- 6.8.1.6. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou equivalente devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, conforme informações descritas na proposta.

7.2. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, no mínimo as seguintes certidões devidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.3. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, este DER-DF não será obrigado a efetuar o pagamento.

7.4. Importa ressaltar que a inscrição será confirmada somente após o envio da referida Nota de Empenho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Por se tratar de um produto único no mercado, a contratação poderá ocorrer através de Inexigibilidade de Licitação junto à empresa SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS, com fulcro no art. 74, em seu inc. I, da Lei nº 14.133/21 ou, alternativamente, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total do contrato é de R\$ 11.997,00 (onze mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme Proposta Comercial (SEI nº 150081997).

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**10.1. A Contratada obriga-se a:**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas durante o contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**11.1. A Contratante obriga-se a:**

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12. AS HIPÓTESES DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO E REAJUSTE**12.1. (não se aplica)****13. DO REAJUSTE****13.1. (não se aplica)**

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração que praticam ilícitos administrativos estão previstas no Art. 155, Art. 156, Art. 157, Art. 158, Art. 159, Art. 160, Art. 161 e Art. 162 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação das referidas sanções administrativas previstas nos citados regramentos está regulada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações o que estiver especificado em Edital.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. **DAS ALTERAÇÕES**

15.1. (não se aplica)

16. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. (não se aplica)

17. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- a) Incentive a violência;
 - b) Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - c) Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - d) Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - e) Seja homofóbico, racista e sexista;
 - f) Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. RESPONSÁVEL (IS) PELA CONFEÇÃO DESTE TERMO

19.1. Servidor(a): Caio Guimarães Oliveira - matrícula: 224.018-1 - Pregoeiro - DER-DF/SUAFIN/DMASE.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, por força da [Lei nº 5.448/2015](#), regulada pelo [Decreto nº 38.365/2017](#).

20.3. Não será permitida a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do [Decreto nº 32.751/2011](#).

20.4. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

20.5. Maiores informações através do telefone (61) 3111-5587, e-mail: pregao@der.df.gov.br.

20.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20.7. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

20.8. A contratação pretendida não se encontra prevista no PCA, tendo em vista que a solução foi apresentada ao DER-DF em agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA - Matr.0224018-1, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária**, em 20/09/2024, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151623051 código CRC= **026BB51E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620.030 - DF

Telefone(s): (61) 3111-5587/5589

Sítio - www.der.df.gov.br